

# 11

**PUBLICUM**

---

## **Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura**

*Clara da Mota Santos Pimenta Alves*

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora da Comissão de Acompanhamento do Trabalho da Mulher da AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil). E-mail: clara.mota@trf1.jus.br

---

### **Resumo**

O texto analisa os resultados de pesquisa empírica que tratou da participação feminina em bancas de concurso público da magistratura federal, ampliando as conclusões do estudo para refletir sobre o preenchimento de espaços públicos de poder, no contexto das múltiplas interações e condicionantes que eles recebem da esfera privada. Além disso, a partir das obras de Judith Butler e Nancy Fraser, são tratados alguns aspectos do feminismo contemporâneo quanto à construção e desconstrução de identidades e à possibilidade de reconhecimento no plano institucional.

### **Palavras-chave**

Gênero; Magistratura; Feminismo.

## ***Gender, public space and power: an analysis about the examination committees of recruitment of federal judges***

### **Abstract**

The text analyzes the results of an empirical research that dealt with the participation of women in examination committees of recruitment of federal judges, expanding the conclusions of the study to reflect on the filling of public spaces of power, in the context of the multiple interactions and constraints that it receives from the private sphere. In addition, from the works of Judith Butler and Nancy Fraser, some aspects of contemporary feminism are dealt with regarding the construction and deconstruction of identities and the possibility of institutional recognition.

**Revista Publicum**

**Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, 2017, p. 352-370.**

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2017.29652

## Keywords

Gender; Judges; Feminism.

## Sumário

Introdução. 1. Pesquisa sobre o percentual de mulheres que compuseram bancas de concurso da magistratura federal. 2. Público e privado no contexto de poder da magistratura. 3. Ondas do feminismo: construção e desconstrução de identidades de gênero. 4. Reconhecimento institucional: a contribuição de Nancy Fraser. Conclusão. Bibliografia.

## Introdução

“*Não nos deixam falar*”<sup>1</sup>. Esta frase, dita em plenário pela Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Carmen Lúcia, a propósito das interrupções sofridas pelas juízas na Corte, simboliza bem que a recente atmosfera de fortalecimento do feminismo através de coletivos e redes sociais não necessariamente significa abrandamento de dificuldades estruturais enfrentadas pelas mulheres na vida pública. O apelo da Ministra reforça a propagada ideia de que o sucesso cultural do movimento historicamente tem correspondido a um relativo fracasso no plano institucional<sup>2</sup>. Ainda que se consiga consenso e agitação em torno de bandeiras como as de igualdade de remuneração e não violência, permanece profunda a desigualdade e a taxa brasileira de feminicídios é a quinta maior do mundo<sup>3</sup>; ainda que as mulheres sejam maioria entre as concluintes de curso superior, ocupam apenas 9,9% das cadeiras da Câmara dos Deputados e aproximadamente 30% das vagas do Poder Judiciário<sup>4</sup>.

Este cenário revela que o desafio hoje posto é o de transformar em mudanças efetivas a energia do inconformismo difuso que se percebe no ar, diminuindo a discriminação de gênero e as assimetrias em espaços de trabalho e poder.

---

<sup>1</sup> Jota.Info, notícia publicada em 10.05.2017, disponível em: <https://jota.info/jotinhas/carmen-lucia-eu-e-a-ministra-rosa-nao-nos-deixam-falar-10052017>, acesso em: 07.06.2017. A Ministra fez alusão em sua fala ao recente estudo, conduzido por pesquisadoras da Northwestern University, nos Estados Unidos, segundo o qual as juízas mulheres são três vezes mais interrompidas durante julgamentos em tribunais do que os juizes homens. O estudo encontra-se disponível em [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2933016](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2933016), acesso em 07.07.2017.

<sup>2</sup> Nancy Fraser, *O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história*, em Dossiê: Contribuições do pensamento feminista para as ciências sociais, disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>, acesso em: 07.07.2017.

<sup>3</sup> Ver Nações Unidas, “Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução”, em 09.04.2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 08.05.2017.

<sup>4</sup> Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>, acesso em: 27.06.2017.

Especificamente no que toca ao sistema de justiça, existem diferentes retratos quanto à equidade de gênero. Não são conhecidas as causas exatas, mas enquanto existe uma relação próxima da paridade na Justiça do Trabalho<sup>5</sup> e nas Defensorias Públicas, a magistratura federal se apresenta, em contraposição, como o segundo ramo mais masculino, ficando atrás apenas da Justiça Militar estadual.

As mulheres são hoje 26% da força de trabalho da magistratura federal<sup>6</sup>. No âmbito dos Tribunais Regionais Federais, a média se reduz ainda mais e passa-se a contar com um percentual de aproximadamente 20% de participação feminina. Há, inclusive, tribunal que não possui nenhuma mulher em sua composição, como é o caso do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que engloba seis estados do nordeste brasileiro. Nas cúpulas do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, há um percentual de 18% de Ministras.

A baixa presença feminina na magistratura federal, concretizada na relação de uma mulher para cada três homens, fatalmente repercute na ocupação de espaços relevantes tais como os cargos de assessoria ou as bancas examinadoras dos concursos públicos, dentre tantos outros. Assim como ocorre em outras carreiras jurídicas, superada a etapa inicial de acesso, a invisibilidade feminina tende a acentuar-se na medida em que se afunilam as posições.

Embora seja detectável pela simples análise dos números apurados quanto à progressão na carreira, este “*teto de vidro*” possui razões não exploradas. Os dados existentes se resumem, em linhas gerais, ao censo do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2014. São poucas as evidências empíricas quanto à trajetória das juízas após a posse. Não se sabe, em que grau, superada a forma de ingresso que se supõe neutra e meritocrática, as mulheres são convidadas para tomar parte em posições de poder ou a relação que se estabelece entre estas posições e as futuras promoções para cargos como o de desembargador.

Para iniciar este trabalho de desvelamento das causas e efeitos, o nicho que me proponho a analisar mais detidamente é o da composição das bancas examinadoras de concurso público para ingresso na magistratura federal. O meu ponto de partida são os resultados de recente pesquisa, realizada pela Comissão de Acompanhamento do Trabalho da Mulher da AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), reveladores de que, desde

---

<sup>5</sup> Jornal do Brasil, 08.03.2012, “Mulheres já são maioria na magistratura trabalhista”, disponível em <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/03/08/mulheres-ja-sao-maioria-na-magistratura-trabalhista/>, acesso em 07.07.2017.

<sup>6</sup> Cf. Informações do censo do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, ano 2014.

1988, as mulheres tiveram participação aproximada de 10% neste tipo de grupo, que é preenchido através de indicação pelos tribunais.

Ano a ano os concursos públicos para o cargo de juiz batem recorde de inscritos em todas as localidades<sup>7</sup>. A magnitude dos números acompanha um fenômeno maior de massificação destas seleções, decorrente de variados fatores como o aumento da oferta de cursos de direito no país, a juridicização cada vez mais intensa das relações sociais, a exposição midiática de carreiras jurídicas e até mesmo a recente crise econômica<sup>8</sup>.

Para o bem ou para o mal, os concursos públicos são hoje uma vitrine ampla dos examinadores, dos candidatos e da cartilha de valores que importam para o Poder Judiciário brasileiro. Mas, ao contrário do que era de se esperar, esta vitrine tem exibido sempre a mesma imagem. O relevante espaço das bancas examinadoras não tem sido preenchido por mulheres, ainda que convocadas como representantes da academia ou da advocacia, reproduzindo-se, nesse microcosmo, a assimetria de gênero verificada na magistratura como um todo.

O interesse pela participação em bancas examinadoras de concurso decorre, enfim, do chamariz natural deste espaço e do potencial amplificador das conclusões. Talvez a mesma lógica de exclusão nesta seara seja extensível a outros campos até mais importantes.

Com os olhos nesta recente pesquisa, buscarei abordar a dinâmica entre espaços públicos e privados no contexto da magistratura, percorrendo uma singela fração do caminho trilhado pelo feminismo contemporâneo.

Deste vastíssimo universo teórico, elegi como autoras centrais Judith Butler e Nancy Fraser. A primeira pela crítica que faz à essencialização de identidades, o que a torna

---

<sup>7</sup> A título de exemplo, nota-se que o primeiro concurso para provimento do cargo de juiz federal substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizado em 1991, teve 836 inscritos. Já o décimo quarto concurso, do ano de 2012, contou com 8.374 inscritos. Esta progressão é verificada em outros Tribunais federais. Os dados são encontrados na publicação “Memória dos concursos públicos para provimento de cargo de juiz federal substituto da Primeira Região”, disponível em: [http://portal.trf1.jus.br/data/files/F9/92/1A/42/C3F593100826E593942809C2/memoria\\_concursos\\_publicos\\_juiz\\_federal\\_substituto\\_1\\_regiao.pdf](http://portal.trf1.jus.br/data/files/F9/92/1A/42/C3F593100826E593942809C2/memoria_concursos_publicos_juiz_federal_substituto_1_regiao.pdf), acesso em 01.08.2017.

<sup>8</sup> Para enfrentar esta realidade e conferir um viés mais “humano” e interdisciplinar ao conteúdo, a Resolução nº. 75 do Conselho Nacional de Justiça, do ano de 2009, instituiu o programa do concurso de ingresso, passando a elencar como necessário o conhecimento em ética, direitos humanos e outros assuntos da disciplina denominada “Formação Humanística”. Tal mudança no leque de temas, ainda que seja uma tentativa louvável, não tem significado engajamento da instituição num “humanismo” concreto, operando muito mais em um plano escolástico do que efetivamente comprometido com pautas reais. Além disso, o tímido esforço de reformulação da prova não tem conseguido quebrar a simbiótica relação que se estabelece entre o ensino jurídico empobrecido pela baixa reflexão crítica e o resultado final das seleções. As consequências da “humanística” insípida são constantemente perceptíveis tanto na atividade jurisdicional quanto no desenho institucional de um Poder Judiciário que se mostra acentuadamente excludente e em conflito com as novas dimensões constitucionais do seu poder.

pensadora central para a compreensão dos limites de um sujeito “mulher” que também é constantemente problematizado dentro da magistratura. A simples colheita de dados relativos à situação das mulheres juízas não tem sido suficiente para a construção de um discurso com potencial político transformador. Tanto é assim que, desde 2014, uma série de variáveis foram reveladas pelo Censo do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, sem que se tivesse êxito numa reestruturação da carreira segundo a perspectiva de gênero. Como uma das grandes dificuldades tem sido a falta de uma identidade das mulheres na magistratura e a dependência da ação política em relação a algum nível de identidade<sup>9</sup>, a incursão por Butler interessa ao presente estudo para situar qual a possível construção identitária na magistratura e se ela é mesmo necessária.

Fraser, por outro lado, trata de políticas de reconhecimento que se pretendem implementar através de mecanismos institucionais, democráticos e não sectários. Ela traz uma contribuição para o debate de soluções que possam alterar a forma de composição das bancas examinadoras dos concursos da magistratura. Acredito que o conhecimento da realidade dos números, associado a este corte teórico, auxiliará no desenho dos passos futuros no campo da pluralidade institucional que tanto se almeja, pois boa parte da rejeição à reformulação da carreira da magistratura de forma a torná-la mais igual reside na ideia de que o único caminho possível é o da disputa destrutiva entre facções.

## 1. Pesquisa de percentual de mulheres que compuseram bancas de concurso da magistratura federal

A preocupação com o espaço feminino e as demandas específicas das mulheres na magistratura federal não surgiu a propósito de um movimento organizado e coeso, com pautas definidas. Ao contrário. O primeiro grupo se organizou espontaneamente e teve adesão aberta de inúmeras juízas que mantiveram contato através de redes sociais. No ano de 2016, quando da comemoração do Dia Internacional da Mulher, foram realizadas visitas institucionais e propagados os primeiros dados estatísticos.

O movimento ganhou roupagem formal um ano depois com a criação de uma Comissão temática para o “Acompanhamento do Trabalho da Mulher no Poder judiciário” no âmbito da AJUFE. O grupo consolidou um plano de ação cujo ponto de partida foi o de aprofundamento dos números relativos à situação da mulher magistrada. Sem estatísticas

---

<sup>9</sup> Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel, *Feminismo e Política*, São Paulo: Boitempo Editorial, 2016, p. 347 (Kindle).

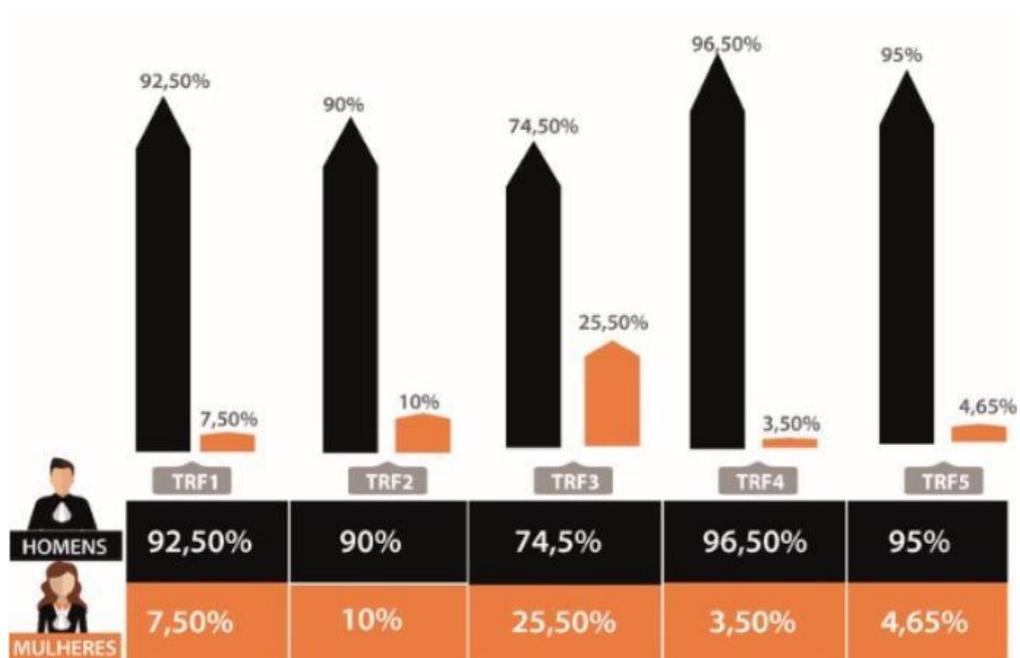
claras e considerando a atmosfera predominantemente refratária a este tipo de estudo<sup>10</sup>, havia o risco de descrédito das conclusões da Comissão.

Dentro deste contexto, a Comissão detectou que, desde a Constituição de 1988, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região promoveu 16 concursos públicos, contando com 80 participações de homens como titulares nas bancas examinadoras. Apenas em 06 oportunidades as mulheres estiveram presentes entre os examinadores, o que nos leva ao inexpressivo percentual de 7,5% de mulheres até hoje convidadas. No TRF da 4ª Região os resultados são igualmente insatisfatórios, pois, entre os membros titulares, houve 03 participações femininas diante de 85 masculinas, gerando um percentual de 3,5%, após 17 seleções. No TRF da 3ª Região, a participação feminina ficou na casa de 25,5%, ao passo em que no TRF da 2ª Região ela redundou em 10%. Por fim, no TRF da 5ª Região, temos que apenas 4,65% dos examinadores titulares foram mulheres, número cuja leitura se agrava diante do fato de que esta Corte teve apenas uma mulher na sua composição até os dias atuais.

Esclareço que o levantamento não levou em conta os membros suplentes de bancas de concurso, mas apenas aqueles que chegaram a assumir a condição de titulares. O panorama pode ser ilustrado pela seguinte representação gráfica:

---

<sup>10</sup> A pouca atenção dada a estudos feministas não é marca especial da magistratura. Susan Moller Okin entende que toda a filosofia política dá pouca atenção a este tipo de abordagem e às definições e limites das esferas pública e privada. [Cf. Susan Moller Okin, *Gênero, público e o privado*, Estudos Feministas, Florianópolis, maio-agosto/2008, texto disponível em: <file:///C:/Users/ju503/Downloads/9368-27963-1-PB.pdf>, acesso em 07.07.2017.].



Fonte: AJUFE

Os dados revelam que as mulheres têm sido histórica e acentuadamente excluídas das comissões examinadoras de concurso da magistratura. Considerando que o ponto de partida da carreira é masculino, a maior parte das vagas, automaticamente preenchidas por disposição regimental dos tribunais, tende a ser ocupada por juízes homens. Porém, para além das disposições normativas, persiste um problema severo de discriminação. Mulheres poderiam ser convidadas para compor as bancas através das vagas destinadas aos advogados ou à academia ou as disposições regimentais poderiam encontrar mecanismos que, ao menos, garantissem a participação de mulheres na proporção que elas existem na carreira. Nada disto tem ocorrido e a exclusão não tem chamado a atenção no âmbito interno da magistratura.

Mesmo diante de números claramente reveladores da dificuldade feminina na ocupação de espaços, segundo o censo do poder judiciário, 81% das juízas declararam não ter sofrido nenhum tipo de discriminação pelo fato de serem mulheres. Apenas 27,9% delas identificou que sua trajetória na carreira é mais dificultosa do que a dos homens no que tange a promoções e remoções. O percentual disparou ao patamar de 61,7% somente

quando as magistradas responderam que a sua vida pessoal é mais afetada pela carreira que a de seus colegas homens<sup>11</sup>.

As dinâmicas e contradições que estão por trás deste processo devem ser analisadas mais a fundo. Se as juízas não participam em igualdade de condições de espaços de poder e decisão, como, nesse caso, o das comissões examinadoras, por que consideram que não são alvo de discriminação na profissão, ainda que indireta? Por que as magistradas se sentem afetadas apenas na sua vida pessoal?

É provável que exista naturalização das funções sociais, de modo que as magistradas compreendam que o êxito feminino no espaço público deva ser alcançado sem levar em consideração as maiores dificuldades vividas por elas<sup>12</sup>. No âmbito pessoal, estas mesmas dificuldades não conseguem ser afastadas. De uma forma ou de outra, a questão da percepção da discriminação e da consciência relativa às questões de gênero que conformam espaços institucionais como os das bancas de concurso passam pelas estruturas que formatam os papéis ocupados por homens e mulheres na nossa sociedade e as interseções entre os espaços público e privado.

## 2. Público e privado no contexto de poder da magistratura

Há uma névoa quanto às interações recíprocas e permanentes que ocorrem entre a vida privada das mulheres juízas e a sua função pública. Neste ponto, os elementos disponíveis são claros: as juízas consideram que a sua vida pessoal é mais afetada pela carreira que a dos homens. Ora, se o domínio privado sofre influxo pelo exercício da profissão, como é possível que o âmbito público fique indiferente ao fato de a magistrada ser mulher?

O que uma leitura mais sensível dos dados traz à tona é uma visão arraigada que compartimentaliza em caixas relativamente estanques as esferas pública e privada. Mesmo num primeiro olhar, não causa surpresa o acentuado impacto que o exercício da magistratura gera nas vidas domésticas. Ainda hoje não foram diluídos estereótipos que

---

<sup>11</sup> Todos os dados foram colhidos pelo censo do poder judiciário do Conselho Nacional de Justiça, ano 2014, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>, acesso em 04.07.2017.

<sup>12</sup> Maria da Glória Bonelli trata desta naturalização quando prega que “estratégias de fechamento são identificadas nas profissões e praticadas nas profissões jurídicas ao longo do tempo. Mais recentemente, se vem apontando o uso de tais estratégias em relação à inclusão de mulheres nessas carreiras, em contestação ao entendimento que naturaliza tais desigualdades como se estas fossem ser superadas com o tempo e a progressão profissional feminina”. [In: *Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juizes e juízas estaduais e federais*, Contemporânea, nº. 01, jan-jul, 2011].

tornam “a domesticidade um traço feminino”, enquanto o público seria o lugar baseado “em princípios universais, na razão e na impessoalidade”<sup>13</sup>. Quando em ação, estes julgamentos acabam por exigir das mulheres a mesma carga de tarefas na rotina familiar e uma sobrecarga no trabalho para compensar a inversão dos papéis “naturais”. Tudo isso torna ainda mais difícil a performance exigida pela profissão de juíza, calcada que é, ela própria, em estereótipos masculinizados de dureza, sisudez e racionalidade.

Estes tensionamentos entre público e privado estão em permanente ação e comunicação. Não há dificuldade doméstica que não corresponda a um problema também no universo público, afinal estamos falando de ambientes e cargos inteiramente projetados para indivíduos que não deveriam ter nenhum tipo de responsabilidade familiar. Tudo isso se reflete na carga horária projetada como oficial para o trabalho, na falta crônica de creches e berçários nas dependências do Poder Judiciário, no desenho institucional das promoções e titularizações que, via de regra, ocasionam permanente mudança de sede de jurisdição. São inúmeros os exemplos e aspectos que densificam esta percepção de que o espaço público da magistratura é condicionado por um determinado modelo de vida privada hegemônica patriarcal e masculina.

As feministas, por perceberem as inúmeras implicações práticas derivadas dessa visão patriarcal, têm buscado demonstrar que “a divisão doméstica do trabalho, e especialmente a prevalência da mulher à frente da criação dos filhos, são socialmente construídas, e, portanto, questões de relevância política”<sup>14</sup>. A separação entre público e privado seria, afinal, fictícia, pois tempo despendido no privado condiciona o público. É assim que Nancy Fraser conclui que o feminismo teve que “politizar o pessoal”<sup>15</sup>.

Se esses conceitos são construídos, eles devem ser questionados. Diversos estudos e forças-tarefas direcionadas à inclusão de gênero nas justiça ao redor do mundo têm mostrado que as barreiras de promoção têm como uma das suas causas até mesmo a dificuldade feminina de relacionamento em ambientes masculinos. Uma série de desdobramentos da carreira ocorrem em encontros informais, criando-se, não raro, uma situação de fraternidade enviesada pelo gênero, no que foi denominado pela força-tarefa norte-americana como a atmosfera de “*old boys club*”<sup>16</sup>. Seguramente esses elementos influenciam a questão ora tratada, afinal a ausência de examinadoras mulheres, de juízas em funções de assessoramento e convocação, ou como palestrantes e professoras, tem

---

<sup>13</sup> Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel, op. cit., posição 128.

<sup>14</sup> Susan Moller Okin, op. cit., p. 315.

<sup>15</sup> Nancy Fraser, op. cit., p. 18.

<sup>16</sup> A força-tarefa norte-americana foi constituída na década de 1990. Cf. Sital Kalantry, *Women in Robes*, disponível em <http://www.americasquarterly.org/women-in-robess>, acesso em 26.03.2017.

perpetuado o círculo vicioso e impedido o estabelecimento de relações de convivência e trabalho das mulheres nestes espaços. Quem nunca foi visto, jamais será lembrado.

Acima de tudo, como nos diz Susan Okin, se os conceitos que produzem assimetrias de gênero são construídos<sup>17</sup>, eles podem ser melhorados, propiciando maior equalização de oportunidades. É disso que passo a tratar nos tópicos seguintes.

### 3. Ondas do feminismo: construção e desconstrução de identidades de gênero

É impossível repensar um espaço como o das bancas de concurso e, em caráter mais amplo, a situação das mulheres na magistratura, sem que se faça um percurso que conecte, mesmo que não de forma conclusiva, a realidade de falta de pluralidade demonstrada pela pesquisa com a trajetória do pensamento feminista e suas ferramentas conceituais mais marcantes.

O feminismo historicamente não corresponde a um movimento político e filosófico homogêneo, sendo compreendido por muitos, inclusive, através de uma divisão em “ondas”<sup>18</sup>. A primeira etapa compreenderia o ativismo voltado à busca pela igualdade de direitos das mulheres quanto à participação na vida política, tendo início com manifestações ainda no Século XIX, a exemplo da Convenção de *Seneca Falls*, ocorrida em 1848<sup>19</sup>. No Brasil, Djamila Ribeiro lembra, por exemplo, que a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino<sup>20</sup> surgiu em 1922 como entidade alinhada com a pauta embrionária do feminismo. Nesta época, também apareceram as primeiras lideranças políticas do movimento, como Bertha Lutz, uma das responsáveis pela inserção da igualdade entre

---

<sup>17</sup> Susan Moller Okin, op. cit., p. 312.

<sup>18</sup> Muitas feministas criticam a divisão em ondas: “However, some feminists criticize the wave metaphor because it leaves out the ongoing activism of women throughout history, including women’s efforts to challenge the institutions and practices of patriarchy in the many centuries preceding the 1800s. It’s also rather ethnocentric, since these “waves” don’t take into account feminist activism outside the western world. In fact, they make it seem as though feminism and women’s activism *began* in the west when it did not”. [Cf. Dana Bisignani, *History of the feminism in the U.S.*, disponível em: <https://genderpressing.wordpress.com/2015/01/23/feminism-the-first-wave-2/>, acesso em 21.05.2017.

<sup>19</sup> Angela Davis lembra que a Declaração de *Seneca Falls* teve “inestimável importância como expressão da consciência dos direitos das mulheres”, mas era o retrato das frustrações das mulheres burguesas brancas, pois “enquanto consumação exata da consciência do dilema das mulheres brancas de classe média, a declaração ignorava a difícil situação das mulheres brancas de classe trabalhadora, bem como a condição das mulheres negras tanto do sul quanto do norte”. [Cf. Angela Davis, *Mulheres, Raças e Classes*, São Paulo: Boitempo, 2016, p. 64].

<sup>20</sup> Djamila Ribeiro, *As diversas ondas do feminismo acadêmico*, em 25.11.2014, disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismo-academico-9622.html>, acesso em 23.05.2017.

homens e mulheres na Carta da ONU, em 1945<sup>21</sup>. O direito ao voto feminino no Brasil somente se concretiza no ano de 1932 e, mesmo com os primeiros esforços, eram inúmeras as previsões normativas que colocavam as mulheres em posição social subalterna, tais como a Lei nº. 4.121, de 1962, o então chamado “Estatuto da Mulher Casada”.

Em seguida, o que se chama de “*segunda onda*” corresponde aos movimentos havidos a partir dos anos 1960 que enfocaram, sobretudo, a liberdade sexual e o ingresso das mulheres no mercado de trabalho. Marca a linha deste tempo a compreensão do gênero como uma categoria culturalmente construída, apartada do sexo biológico, o que ganhou concretude na histórica afirmação de Simone de Beauvoir de que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”<sup>22</sup>. No plano teórico geral, ficou associada a subjugação da mulher com construções como a do patriarcado”<sup>23 24</sup>.

Como se vê, o alicerce teórico que sustenta as ideias mais genericamente disseminadas acerca do feminismo é este que compreende existir uma estrutura binária entre os gêneros masculino e feminino, tomando a categoria gênero como uma construção cultural. Tais premissas e a própria existência de uma identidade da mulher numa perspectiva universalizante são questionadas pelos estudos contemporâneos do tema.

É que a chamada “*terceira onda*” do feminismo, surgida nos anos 1990, notadamente pelo pensamento pós-estruturalista da filósofa Judith Butler e de autores da denominada “*Queer Theory*”<sup>25</sup>, centra a sua temática inicial na exclusão havida no próprio movimento feminista, construindo o seu raciocínio a partir da provocação sobre a identidade da mulher utilizada pelo feminismo para se lidar com as esferas da política e da representação. Com isso, convida-se o “feminismo a abdicar da busca da estrutura universal da dominação da mulher e a reconhecer que essa universalidade é ilusória não apenas

---

<sup>21</sup> Sobre o papel de Bertha Lutz, ver: <https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>, acesso em 07.07.2017.

<sup>22</sup> Simone de Beauvoir, *O segundo sexo*, Volume 2, 3ª edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 11.

<sup>23</sup> Martha Rampton, *Four Waves of feminism*, disponível em: <https://www.pacificu.edu/about-us/news-events/four-waves-feminism>, acesso em 21.05.2017.

<sup>24</sup> Leda Pinho entende que o auge do novo direcionamento do feminismo ocorre na década de 1980, quando teria sido produzido um discurso de libertação e fixada a categoria “gênero”, que poderia “ser apresentada como um conjunto de conceitos essenciais vocacionado a aportar elementos metodológicos e teóricos centrados na relação de gênero, vale dizer, nas relações sociais e culturais que são elaboradas e construídas entre os sexos”. [Cf. *Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero*, Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2005].

<sup>25</sup> Fazem parte do movimento, além da própria Judith Butler, autores como Eve K. Sedgwick, David M. Halperin, Micheal Warner.

quando se refere ao fundamento da dominação, mas também à própria identidade do dominado”<sup>26</sup>.

Além de lançar perguntas quanto à identidade - “ser mulher é um fato natural ou uma performance cultural?” -, a obra “*Problemas de gênero*” questiona a visão disseminada de patriarcado, que seria, também ela, uma estrutura de dominação fictícia. Assim, Butler resume que, para postular na arena política, o feminismo tem presumido uma identidade definida questionável<sup>27</sup>.

Butler dilui, enfim, a ideia de identidade da mulher em relação à qual exista uma opressão uniforme, assim como a diferença entre sexo e gênero, avaliando que não é simples apartar o sexo como dado estritamente biológico em relação ao gênero, que seria uma construção cultural<sup>28</sup>. Para ela, também o que se compreende como sexo advém de uma representação linguística, cultural e histórica. O sexo seria igualmente constituído pela linguagem.

Por outro lado, o gênero, na sua obra, assume um caráter *performativo*, o que significa que é fruto das expressões e modos de agir associados ao feminino e ao masculino<sup>29</sup>. Ingrid Cyfer explica que, em Butler, gênero é criticável também por ser uma categoria pensada a partir de uma perspectiva calcada na *heteronormatividade*. A estrutura binária de gênero, a rigor, deriva da ideia de que a “heterossexualidade é o princípio regulatório da sexualidade. O desejo sexual do homem pela mulher e vice-versa é o fundamento último da identidade feminina e masculina. A sexualidade, portanto, é a matriz da identidade de gênero porque é no desejo heterossexual que está a causa primeira das regras da feminilidade e da masculinidade”<sup>30</sup>.

Em suma, a teoria *Queer* dialoga abertamente com a desconstrução como tudo mais na filosofia passou a dialogar, num percurso inevitável que põe em xeque a normalização da orientação heterossexual enquanto elemento constitutivo das primeiras ondas do feminismo. Richard Miskolci sintetiza que, com apoio em Michel Foucault e Jacques Derrida,

---

<sup>26</sup> Cf. Ingrid Cyfer, *Feminismo, Sexualidade e Justiça no debate entre Judith Butler e Nancy Fraser*. Disponível em: file:///C:/Users/PRBA/Downloads/sbs2011\_GT16\_Ingrid\_Cyfer%20(1).pdf, acesso em 07.07.2017.

<sup>27</sup> Cf. Judith Butler, *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 18-22.

<sup>28</sup> Idem, p. 25.

<sup>29</sup> Idem, p. 56.

<sup>30</sup> Cyfer, op. cit. p. 10.

houve um enfrentamento *Queer* em relação ao discurso hegemônico das ciências sociais. Todas as estruturas naturais deveriam ser vistas como fruto de um processo histórico<sup>31</sup>.

O impacto da desconstrução e dos estudos da linguagem sobre o feminismo tornou inconcebível a essencialização de uma identidade que não atente para os diferentes anseios e níveis de opressão das mulheres. Basta ver que o específico grupo das mulheres negras é o grande vitimado pela violência urbana e doméstica e que esse segmento sempre teve a sua força de trabalho explorada, não podendo ser colocado na vala comum de uma noção de patriarcado que a ele não se aplica sem os devidos ajustes.

Sempre se deve ter cautela com a desconstrução para que o remédio não seja mais amargo que a doença. Direitos não florescem da terra arrasada, pois, como antecipei, a luta política depende de algum grau de identidade coletiva. Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel alertam que não seria o feminismo que supõe os gêneros como binários. Ele, antes de tudo, se contraporá a um sistema dado e construído ao longo dos anos, em relação ao qual é necessária uma perene energia de mudança<sup>32</sup>.

Transpondo-se para a magistratura esse processo de complexificação das identidades, ainda que o coletivo das juízas seja majoritariamente branco e de estratos sociais com elevada renda familiar, as suas percepções quanto à influência do gênero na profissão não são uniformes. Também aqui as mulheres podem querer coisas distintas e perceber o mundo de modo absolutamente apartado. O estabelecimento de consensos mínimos para a melhoria da política de preenchimento de espaços públicos passa, assim, por uma nova abordagem de reconhecimento e de políticas antidiscriminatórias, calcadas em estatísticas sólidas, na capacitação do corpo funcional e não em sentimentos psicológicos e apreciações subjetivas.

Como, então, diante da fragmentação do sujeito “mulher”, trabalhamos com identidade e reconhecimento sem aniquilarmos por completo a luta política? Como adaptar tudo isso ao específico contexto da magistratura? Início a abordagem destas questões pela incursão na obra de Nancy Fraser.

---

<sup>31</sup> Cf. “*A Teoria Queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização*”, disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/salaEstudo/materiais/p206631d11402/material3.pdf>, acesso em: 07.07.2017.

<sup>32</sup> Biroli e Miguel, op. cit., posição 1643.

#### 4. Reconhecimento institucional: a contribuição de Nancy Fraser

Em primeiro lugar, é preciso compreender que a crítica de autores contemporâneos à universalização da categoria mulher não pode ser tomada como uma oposição à correção de desigualdades. É a própria Judith Butler quem deixa claro que a teoria *Queer* não supõe uma negação do feminismo<sup>33</sup>. Uma série de pautas do movimento ainda não foram implementadas e a intersecção entre diversas identidades não precisa se dar de modo destrutivo. Além disso, no contexto de uma carreira pública como a da magistratura, a abordagem de reconhecimento, a meu sentir, deve guardar um caráter institucional e não sectário. Algumas chaves para tal projeto podem ser encontradas na obra de Nancy Fraser.

Para realizar ações institucionais que promovam reconhecimento, a sua análise dissocia a identidade de conteúdos éticos enclausurados e predeterminados, substituindo-a pela noção de *status*. Esse modelo exige que o reconhecimento não seja uma identidade validada por um grupo, mas a condição de se possuir igual valorização pelas instituições sociais. Na comunidade, as pessoas devem ser parceiras integrais na interação recíproca<sup>34</sup>. Na ótica de Fraser, por outro lado, a ideia de identidade deve ser evitada, pois acaba por se lastrear em projeções psíquicas de pertencimento e ressentimento, prejudicando a dita interação.

Em síntese, através do modelo de *status* seriam a todo tempo revisados “padrões institucionalizados de valoração cultural”<sup>35</sup>. A política deve agir para promover o reconhecimento dos membros como iguais na sociedade, para que se alcance a paridade de *status* e de participação na esfera pública.

Fraser entende que o feminismo, a partir de um dado ponto, dissociou-se dessa luta social maior por reconhecimento, inclusive redistributivo, ficando refém do elemento cultural, da política de identidade. Esse movimento fez com que fosse capturado pelo neoliberalismo e pelas narrativas de sucesso individual, legitimando-os através de um verniz progressista<sup>36</sup>.

Esta noção de *status* deve nos fazer pensar em como trabalhar e alterar os padrões normativos internos à magistratura que têm impedido a interação plena e igual por parte das mulheres.

---

<sup>33</sup> Entrevista concedida a Peter Osborne e Lynne Segal, em 1994. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/OSBIJB>, acesso em 04.07.2017.

<sup>34</sup> Nancy Fraser, “*Reconhecimento sem ética?*”, Lua Nova: revista de Cultura e Política, n. 70, pp. 101-38.

<sup>35</sup> *Idem*, p. 109.

<sup>36</sup> Cf. *A eleição de Donald Trump e o fim do neoliberalismo progressista*, 12.01.2017, disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/geral/46163/a+eleicao+de+donald+trump+e+o+fim+do+n+eoliberalismo+progressista.shtml>, acesso em 07.07.2017.

Existe um infundável regramento que, por fechar os olhos à desigualdade de gênero e à estrutura familiar patriarcal, acaba por ajudar a eternizá-los. Colhemos exemplos desta realidade: i) na estrutura de promoção em que para se tornar “juíza titular” a magistrada tem que se deslocar de lotação, saindo das vagas geograficamente melhores para as piores, após muitos anos de carreira, em idade na qual tendem a ter consolidado uma vida pessoal e familiar nos grandes centros; ii) nos mecanismos de promoção e ingresso nos tribunais, que se baseiam em dinâmicas de relacionamento através de convocações e assessoramentos prévios, cuja carga horária não se adapta a uma vida familiar com responsabilidades compartilhadas, seguindo apenas a rotina pessoal da chefia; iii) na ausência de uma “quarentena” ou mínimo lapso de tempo entre as “convocações” e assessoramentos e as promoções; iv) na escolha dos membros que concorrem ao quinto constitucional no âmbito do Ministério Público e da advocacia, que, novamente, passa por interações políticas que não levam em conta a representatividade de todos os segmentos; iv) nas normas regimentais que disciplinam a ocupação dos postos em comissões examinadoras de concurso público, que não impõem um percentual mínimo de participação feminina, simplesmente enunciando que os cargos serão preenchidos pelos desembargadores detentores de determinados cargos de direção nos tribunais.

Estas situações enunciadas são fragmentos de um desenho institucional que é indiferente à perspectiva de gênero, adotando uma postura neutra reforçadora de subordinação e de desigualdade nociva<sup>37</sup>. Por isso, ainda hoje, a ascensão de uma mulher à cúpula dos tribunais não deixa de ser um acidente de percurso, o resultado de uma trajetória de especial realização pessoal. Esse espírito da “mulher de sucesso” acaba por se impregnar na imagem das lideranças femininas que galgaram posições importantes, embora não traduza uma realidade de equidade de acesso para a maior parte das juízas<sup>38</sup>.

Por outro lado, não há sinal de alteração futura do panorama existente. O único projeto sobre o assunto em tramitação no Congresso é a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin (PC do B – AM), que

---

<sup>37</sup> Roger Raupp Rios, *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 36.

<sup>38</sup> Roberto Fragale Filho, Rafaela Selem Moreira e Ana Paula de O. Sciammarella nos alertam nesse sentido, ao mencionarem que “de forma semelhante, Ellen Northfllet Gracie e Carmen Lúcia Antunes Rocha são incensadas por sua presença no Supremo Tribunal Federal. Em comum, todas elas parecem apresentar percursos de exceção, cuja tônica consiste em um gigantesco voluntarismo e uma impressionante vontade pessoal de triunfar em uma carreira essencialmente masculina. Suas trajetórias, conquanto carregadas de forte simbolismo, parecem não mais serem representativas de um judiciário em transformação, em que as mulheres batem fortemente às suas portas e começam a alcançar suas cúpulas, consoante exploramos a seguir” [Cf. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*, disponível em: file:///C:/Users/PRBA/Downloads/eces-1968.pdf, acesso em 07.07.2017].

busca alterar o art. 94 da Constituição Federal, de modo a que, na lista sêxtupla de indicados para compor o chamado “quinto constitucional”, institua-se uma reserva de 1/3 de mulheres, respeitando-se a posterior liberdade de escolha por parte do Presidente da República.

É um esforço importante, mas ainda tímido, considerando-se que a Inglaterra, diante de um percentual de juízas mulheres da ordem de 21% instituiu uma força-tarefa para diminuir a desigualdade. O grupo passou a atuar diretamente na campanha pelas nomeações e não apenas no mapeamento institucional. Semelhante iniciativa teve lugar nos Estados Unidos e em outros países. Todas as ações partiram do próprio Poder Judiciário, pela preocupação com a necessária feição democrática e acessível que a instituição deve apresentar<sup>39</sup>.

No Brasil, parece distante a possibilidade de um avanço institucional significativo na área. Percebe-se uma inflexão conservadora na atual legislatura<sup>40</sup>, o que tende a dificultar a tramitação da PEC nº 43/2016. Seria até de se cogitar uma guinada sob o ponto de vista regulamentar através do Conselho Nacional de Justiça, ante a Presidência de uma mulher no Supremo Tribunal Federal. Contudo, não se observa uma agenda concreta voltada à promoção interna da equidade de gênero no âmbito do Conselho. Não há órgão permanentemente voltado à elaboração de políticas públicas com esse viés e a iniciativa recentemente adotada de enfrentamento da violência contra as mulheres<sup>41</sup>, conquanto absolutamente necessária, somente dialogou com o espectro externo do problema.

No âmbito específico das comissões examinadoras de concursos da magistratura, o reconhecimento institucional pode se dar através de uma regulamentação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, que garanta a representatividade feminina nesses grupos. O novo regramento pode ser inserido no âmbito da Resolução nº 75, de 2009, que reformulou os concursos da magistratura, de modo a se extirpar as previsões regimentais locais que

---

<sup>39</sup> Cf. notícia “UK among worst in Europe for employing female judges”, de 20.09.2012, disponível em: <https://www.theguardian.com/law/2012/sep/20/uk-female-judges-ratio-europe>, acesso em: 09.07.2017). O relatório da força-tarefa pode ser encontrado em: [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/217305/judicial-diversity-taskforce-annual-report-2012.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/217305/judicial-diversity-taskforce-annual-report-2012.pdf).

<sup>40</sup> Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), trata-se do Congresso mais conservador desde 1964, sendo composto majoritariamente por religiosos, ruralistas, militares e indivíduos ligados, mesmo que mais indiretamente, com esses segmentos. [“Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, em Estadão, 06.10.2016, disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>, acesso em 07.07.2107.

<sup>41</sup> A Portaria CNJ nº. 15, de 09 de maio de 2017, instituiu a “Política Nacional de Combate à violência contra as mulheres”.

conferem as vagas aos detentores de cargos de direção dos tribunais e ignoram a necessidade de mínimo pluralismo institucional.

## Conclusão

Uma última pergunta que se coloca no ar é por que isso importa, afinal? Seriam escolhidos candidatas e candidatos melhores se mais mulheres tivessem participado como examinadoras das seleções ao longo do tempo? As decisões judiciais teriam melhor qualidade se mais mulheres ocupassem posições nos tribunais?

Estudos mostram que não há uma necessária mudança no padrão qualitativo das decisões pelo só fato de serem proferidas por juízas mulheres<sup>42</sup>. Ainda assim e a despeito disto, a introdução da perspectiva de gênero no Poder Judiciário importa por algumas razões.

Em primeiro lugar, o grande argumento levantado por quem não acredita na existência de barreiras discriminatórias invisíveis causadoras da baixa ascensão vertical das mulheres na magistratura, o chamado efeito “teto de vidro”, é o de que as mulheres simplesmente “*não querem se promover*”, se deslocar geograficamente ou assumir posições mais desgastantes, priorizando o espaço privado e não o público, de modo que o resultado plural da instituição dependeria de decisões individuais corajosas e não de arranjos institucionais que confirmam visibilidade a todos. Os dados acerca de bancas de concurso nos permitem sair de um campo intuitivo e concluir que, mesmo após a posse das magistradas e dentro de um espaço de disputa relativamente homogêneo quanto às condições de cultura e renda, persiste a situação exclusão.

O fato de serem compostas bancas exclusivamente masculinas de forma tão reiterada transmite a mensagem de que o Poder Judiciário é indiferente à equidade na constituição de suas lideranças. E, sob o ponto de vista prático, existe repercussão na abordagem em relação às candidatas mulheres, porque ainda persistem questionamentos anacrônicos e machistas sobre a vida pessoal, firmeza emocional ou disposição delas para assumir o cargo, o que pode e deve ser atenuado pela presença de mulheres nas bancas de concurso.

Enfim, a ausência de participação feminina perpetua a situação de desigualdade, já que as mulheres não conseguem se tornar referência nesse campo e em tantos outros

---

<sup>42</sup> Rosalind Dixon trata do assunto em “*Female Justices, Feminism and the Politics of judicial appointment: a re-examination*”, Chicago Unbound, Working Papers, 2009.

dentro da justiça, que só têm a ganhar com a pluralidade de históricos de vida e de perspectivas.

A equidade de gênero no Poder Judiciário passa, portanto, pelo desvelamento das dinâmicas de poder que se estabelecem não apenas nos âmbitos estruturais de promoção e ingresso, mas também em situações pontuais tais como as bancas de concurso, momento em que se transmite a cara da instituição e são feitas indagações que, sabidamente, extrapolam o espectro jurídico.

A sub-representação feminina em espaços de tamanha relevância não pode ser considerada um acidente, permanecendo ignorada pelos tribunais, porque o descaso com a igualdade é fator de deslegitimação permanente e pulsante das instituições que prometem fazer justiça. Ainda que não haja reconhecimento instituído no âmbito normativo, a preocupação e a cobrança não podem deixar de existir. Que os exemplos de construção de uma sociedade mais fraterna partam de dentro do Poder Judiciário.

## Bibliografia

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*, Volume 2, 3ª edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, e Luís Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo Editorial, edição Kindle, 2016.

BISIGNANI, Dana. *History of the feminism in the U.S.* Disponível em: <https://genderpressing.wordpress.com/2015/01/23/feminism-the-first-wave-2/>. Acesso em 21.05.2017.

BONELLI, Maria da Glória, Profissionalismo, gênero e significados da diferença entre juízes e juízas estaduais e federais, *Contemporânea*, nº. 01, jan-jul, 2011.

BUTLER, Judith . *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2017.

CYFER, Ingrid. Feminismo, Sexualidade e Justiça no debate entre Judith Butler e Nancy Fraser. Disponível em: [file:///C:/Users/PRBA/Downloads/sbs2011\\_GT16\\_Ingrid\\_Cyfer%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/PRBA/Downloads/sbs2011_GT16_Ingrid_Cyfer%20(1).pdf). Acesso em 07.07.2017.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raças e Classes*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRASER, Nancy. *Reconhecimento sem ética?*. Lua Nova: revista de Cultura e Política, n. 70, 2007.

\_\_\_\_\_. A eleição de Donald Trump e o fim do neoliberalismo progressista, 12.01.2017. Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/geral/46163/a+eleicao+de+donald+trump+e+o+fim+do+neoliberalismo+progressista.shtml>. Acesso em 07.07.2017.

\_\_\_\_\_. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. In: Dossiê: Contribuições do pensamento feminista para as ciências sociais. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>. Acesso em: 07.07.2017.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; O. SCIAMMARELLA, e Ana Paula de. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*.

KALANTRY, Sital. Women in Robes. Disponível em <http://www.americasquarterly.org/women-in-robos>. Acesso em 26.03.2017.

PINHO, Leda. *Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero*, Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2005.

RIBEIRO, Djamila. As diversas ondas do feminismo acadêmico. *Revista Carta Capital*, 25.11.2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismo-academico-9622.html>. Acesso em 23.05.2017.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

**Enviado em: 18/07/2017**

**Aprovado em: 05/08/2017**